



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

LOCAL, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

À

COMISSÃO DE PREGÃO

SR. (ª)

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das posturas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**  
Processo Nº E- 06/004/19/2015  
Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO 2

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1- Contratação de empresa prestação de serviço de seguro total para 17(dezessete) veículos da frota da FIPERJ, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros com franquia obrigatória normal.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a possibilidade de eventuais acidentes envolvendo os veículos, causando por consequência prejuízos ao patrimônio da FIPERJ, a contratação de seguro vem proporcionar maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

#### 3 - ESPECIFICAÇÃO / ESTIMATIVA DO SEGURO

LOTE ÚNICO								
Nº ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	COMB.	CHASSIS	RENAVAN	OUTRAS CARACTERÍSTICAS
1	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 G IV	2010	KXR 5226	FLEX	9BWAA05WBP024894	229699189	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
2	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 G IV	2010	LLF 7904	FLEX	9BWAA05W5BP024731	229695787	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
3	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	2012/2013	KVT 9410	FLEX	9BWAA05W5AP039524	485964767	COR BRANCA, BÁSICO
4	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2012/2013	KPE 6722	FLEX	9BWAB05U2DT180537	504711369	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
5	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2012/2013	KXF 5621	FLEX	9BWAB05U3DT179333	504719882	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
6	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2012/2013	KYO 4165	FLEX	9BWAB05U0DT180472	504716565	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
7	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2012/2013	LLU 4294	FLEX	9BWAB05U4DT180247	504705768	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
8	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2012/2013	LLU 4308	FLEX	9BWAB05U3DT182684	504714236	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
9	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2012/2013	LLU 4301	FLEX	9BWAB05U1DT179606	504709844	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
10	VOLKSWAGEN	KOMBI	1997	LCD 2193	GAS	9BWZZZ237VP043751	692376518	COR BRANCA, BÁSICO
11	FORD	RANGER XLT 13P	2011/2012	HLD 3509	DIESEL	8AFER13P9CJ481402	428637213	COR PRATA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
12	FIAT	DUCATO GRENCAR M01	2011/2012	HMV 8845	DIESEL	93W245H34C2092544	526914548	COR PRATA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
13	IVECO	CAMINHÃO VERTIS 90V18	2012/2013	OPM 3279	DIESEL E ARLA	93ZA90D00D8560489	526914548	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**  
Processo Nº E- 06/004/19/2015  
Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

14	KIA	CAMINHÃO BONGO EURO V K2500	2012/2013	OPF 4667	DIESEL E ARLA	9UWSHX764DN009249	507743385	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
15	FORD	FIESTA 1.0	2010	LTR 3328	FLEX	9BFZF55A8B8155815	273854097	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
16	FORD	FIESTA 1.0	2010	KVJ 7171	FLEX	9BFZF55A5B8155836	273848321	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO
17	FORD	COURIER 1.6	2010	LPT 4941	FLEX	9BFZC52P9BB9043049	274084767	COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO

QUANT. VEÍCULOS	CASCO	FRANQUIA	RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA)		APP (ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS)		VALOR ESTIMADO
			Parâmetro: Ata de Registro de Preços nº 004/2015 – SEPLAG/RJ – Pregão Eletrônico nº 23/14.		Parâmetro: Cotações de Mercado		
17	100% TABELA FIPE	NORMAL/OBRIGATÓRIA	80.000,00	80.000,00	10.000,00	10.000,00	<b>65.520,75</b>

#### 4 - DA COBERTURA DO CASCO

4.1 - Para formulação das propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

#### 5 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF

- a) Valor para indenização de danos materiais será de R\$ 80.000,00
- b) Valor para indenização de danos corporais será de R\$ 80.000,00

#### 6 - ACIDENTE POR PASSAGEIRO – APP

- a) Valor para indenização morte por pessoa será de R\$ 10.000,00
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa será de R\$ 10.000,00

#### 7 - PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abaloamento;
- c) capotagem;
- d) queda de precipícios e de pontes;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k) cobertura de vidros e retrovisores.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## **8 - DA FRANQUIA**

A franquia considerada será a obrigatória normal.

## **9 - DA VIGÊNCIA DA APÓLICE**

O prazo de vigência da apólice será de 12 meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A Contratada deverá expedir e efetuar a entrega das Apólices de Seguro no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, na Seção de Operações, aos cuidados do Sr. Marcio Miranda, à Praça Fonseca Ramos s/nº - Terminal Rodoviário Roberto Silveira, sobreloja - Centro - Niterói/RJ, em dias úteis.

10.2 – Declarar o nome do representante/corretor credenciado, seu endereço na cidade de Niterói/Rio de Janeiro, telefone e CNPJ/CPF.

10.3 - A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, em caso de pane ou colisão do veículo, no Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes serviços:

- a) chaveiro;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e
- e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente termo.
- f) cobertura de vidros e retrovisores.

10.4 - A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela SEOP (Seção de Operações).

10.5 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

10.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.3 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.4 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

## **12 - DA VISTORIA**

12.1 - A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente com o Sr. Marcio Miranda pelo telefone (21) 2705-1989, em até dois dias anteriores a data prevista para abertura do certame.

12.3 - Para execução da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.4 - O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo de não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto, devendo, se for o caso, entregar uma declaração assinada de que abriu mão de tal vistoria.

## **13 - DO CUSTO ESTIMADO**

13.1 - O custo total estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 65.520,75** (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

## **14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte:

Programa de trabalho:

Natureza da despesa:

## **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 - A FIPERJ efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, obedecidas as seguintes formalidades:

15.2 - O pagamento das Apólices dos seguros será efetuado, em uma única parcela mediante apresentação do documento hábil a quitação: Nota Fiscal/Fatura/Boleto.

15.3 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco Bradesco, Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Dec. 43.181/2011)**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.4 - A Nota Fiscal/Fatura/Recibo será emitida com indicação do objeto licitado, fazendo referencia a parcela correspondente com seu respectivo valor unitário e total;

## **16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1 - Será considerada vencedora a proposta que oferecer o menor valor total, que corresponde ao somatório dos valores dos prêmios por veículo.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

16.2 - A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

Niterói/RJ, 27 de março de 2015.

Elaborado por:

Maria Luiza Machado Santana da Silva  
SEOP/FIPERJ  
ID Funcional: 4398622

Aprovado:

Rubens Siqueira Vilarinho  
Coordenador Administrativo  
ID Funcional: 20224559



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
 Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**  
 Processo Nº E- 06/004/19/2015  
 Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

<b>ANEXO 3</b>				FIPERJ Processo Nº E-06/ Data: _____ fls. _____ Rubrica _____				
 <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL          PROPOSTA DE PREÇOS</b>			<b>Licitação por</b> <b>Data da Abertura:</b> / /2012 às horas <b>Data da Disputa:</b> / /2012 às horas <b>Requisição nº:</b> PAM de / /2012 <b>Processo nº:</b> E- / /		<b>Pregão Eletrônico FIPERJ nº.</b>			
A firma ao lado mencionada propõe prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obdecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do <b>PREGÃO ELETRÔNICO FIPERJ nº. 002/2013</b>			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO COM ICMS (R\$)	
					Unit.	Jtotal	Unit.	Total
01	_____ _____ _____, conforme descrição detalhada no Termo de Referência - Anexo 1 ..... <b>PREÇO GLOBAL P/EXTENSO:</b> _____ <b>Observação :</b> _____							
<b>OBSERVAÇÕES</b> 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e resuras; - conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Pponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.			<b>Prazo de Execução:</b> _____ ( ) meses		<b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias		<b>Local de Entrega:</b> Conforme subitem _____ do Termo de Referência	
3ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			<b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b> Em, _____ / _____ / _____		<b>Firma Proponente</b>			



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
 Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**  
 Processo Nº E- 06/004/19/2015  
 Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_  
 Rubrica

<b>ANEXO 3</b>					FIPERJ Processo Nº E-06 fls. _____ Data: _____ Rubrica _____			
 <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>			<b>Licitação por</b> <b>Data da Abertura:</b> / /2013 às horas <b>Data da Disputa:</b> / /2013 às horas <b>Requisição nº:</b> PES de / /2013 <b>Processo nº:</b> E- / /		<b>Pregão Eletrônico FIPERJ nº.</b>			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO COM ICMS (R\$)	
					Unit.	Jtotal	Unit.	Total
	<b>DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:</b>  Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/Número): Conta Corrente nº.: Telefone/Licitante: Conta / Licitante:							
	<u><b>INFORMAÇÃO PARA FATURAMENTO:</b></u>							
	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ  CNPJ: 31.930.852/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO END: Praça Fonseca Ramos, s/n, Terminal Rodoviário, Sobreloja, Centro. Niterói - RJ  CEP: 24.030-020							
Data			Proponente - Assinatura Responsável					



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## ANEXO 4

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
\_\_\_\_\_  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE**  
**PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A**  
\_\_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JOSE ESIOMAR GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº nº: 889.241.817-34 e RG 12912336-0 org. exp. DETRAN-RJ e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de serviços de seguro total para 17(dezessete) de veículo da frota FIPERJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 ( doze ) meses, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato deste



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios,



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

- defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.69

Fonte de Recurso: 00

Programa de Trabalho: 4541.20.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Sr. Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 dias dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcela única, no valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo efetuada diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_, agência \_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações, sito à Pça. Fonseca Ramos, s/nº - Terminal Rodoviário Roberto Silveira – Centro – Niterói-RJ, acompanhada de

comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**  
Processo Nº E- 06/004/19/2015  
Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

---

Nome  
CPF:

---

Nome  
CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## ANEXO 5

### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**À Comissão de Pregão**

**A/C Sr.(ª)**

**Presidente da Comissão de Pregão**

**Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_, inscrito(a) n CPF nº, cédula de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida por\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins no disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
Nome da Entidade com assinatura do seu representante legal

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO – DECRETO ESTADUAL nº. 33.925, de 18/09/2003

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À Comissão de Pregão

A/C Sr.(ª)

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na proporção de .....% na medida em que atualmente conta com \_\_\_\_ (\_\_\_\_) empregados.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Entidade com assinatura do representante legal)

#### Observações:

**(1)** possuindo **menos de 100(cem) empregados**, a declaração deverá ser apresentada da seguinte forma:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925 de 18/09/2003, que dispõe em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**  
Processo Nº E- 06/004/19/2015  
Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO 7

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERTIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488 DE 2007**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

À

Comissão de Pregão

A/C Sr.(ª)

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante  
legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte,  
empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº  
11.488/07, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos  
da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da  
referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na  
forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
(Nome da entidade com assinatura do seu representante legal)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com  
CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

**FIPERJ**

Processo Nº E- 06/004/19/2015

Data: 30/01/15 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

À

**Comissão de Pregão**

A/C Sr.(<sup>a</sup>)

Ref: Edital de PE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por\_\_\_\_, **DECLARA** ter sido designado pela \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para realizar a vistoria às dependências da \_\_\_\_\_, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr(a)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por\_\_\_\_, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas \_\_\_\_\_ relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria

---

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (ais)